

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.006/91A-Vol. I, II e III - Reautuado em 11-05-95

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Barueri

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento do Instituto Tecnológico de Barueri - Aprovação de novo Regimento Escolar

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 619/95 - CESG - APROVADO EM 25-10-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Diretor Presidente e a Diretora do Instituto Tecnológico de Barueri encaminham solicitação de aprovação de novo Regimento Escolar, bem como os Planos de Curso das Habilitações existentes naquele Instituto Tecnológico.

1.2 Em 20-12-94, o processo foi baixado diligência para atender a solicitações da Informação AT nº 956/94.

1.3 Em 09-05-95, retornaram os autos com os seguintes elementos:

1.3.1 xerox do Protocolo Geral - DE 4 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, datado de 30-04-94, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Barueri, referente à Prestação de Contas do Exercício de 1993, sem, entretanto, comprovação da aprovação da documentação por parte daquele órgão.

1.3.2 Regimento Escolar, no qual se observa que:

PROCESSO CEE Nº 1.006/91A

PARECER CEE Nº 619/95

a) os artigos, do 1º ao 9º deverão ser registrados em numeral ordinal, conforme Lei Complementar nº 60, de 10 de julho de 1972;

b) no artigo 3º, não há necessidade do inciso I, e o inciso II deve ser transformado em Parágrafo único (Lei Complementar nº 60, de 10-07-72);

c) avaliação:

- será bimestral, com peso 1 no 1º bimestre, 2 no 2º bimestre, 3 no terceiro bimestre e 4 no quarto bimestre:

- a média para aprovação é 6,0 (seis):

- deixa de ser mencionada, novamente, a escala de notas, a qual, presume-se, seja de zero a dez:

- a recuperação ocorrerá após cada bimestre e no final do ano letivo:

- a compensação de ausências será feita sempre que o registro bimestral do aluno indicar freqüência inferior a 75%:

1.3.3 os Planos de Curso, que estão compatíveis com o Regimento Escolar seguem, em linhas gerais, o estabelecido na Deliberação CEE nº 26/86. Contêm:

a) objetivos gerais e específicos;

b) organização curricular e carga horária;

PROCESSO CEE Nº 1.006/91A

PARECER CEE Nº 619/95

c) forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo escolar:

d) a grade curricular, da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Secretariado, contempla as matérias do Núcleo Comum e as Matérias Profissionalizantes determinadas pelo Parecer CFE nº 45/72 (Direito e Legislação, Estatística, Mecanografia, Organização e Técnica Comercial, Psicologia, Técnicas de Secretariado, Fundamentos e Processamento de Dados), acrescidas de Contabilidade, Técnicas de Redação, Taquigrafia e Relações entre Ciência, Tecnologia e Sociedade. A carga horária total do curso é de 3.024 horas-aula, sendo 1.548 da Parte Comum, 1.476, da Parte Diversificada e estágio supervisionado de 400 horas:

e) a grade curricular do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados contempla as matérias do Núcleo Comum e as matérias profissionalizantes determinadas pelo Parecer CFE nº 2.467/73 (Organização de Empresas, Estatística, Contabilidade, Fundamentos e Processamento de Dados, Técnicas de Programação, Linguagem de Programação, Técnicas de Operação, Introdução aos Sistemas Operacionais, Técnicas e Sistemas de Processamento de Dados, Lógica) acrescida de Relações entre Ciência, Tecnologia e Sociedade. A carga horária total do curso é de 3.024 horas aula, sendo 1.476 da Parte Comum, 1.548 da Parte Diversificada e estágio supervisionado de 400 horas:

f) a grade curricular da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Edificações contempla as matérias do Núcleo Comum e as Matérias Profissionalizantes determinadas pelo Parecer CFE nº 45/72 (Solos, Topografia,

PROCESSO CEE Nº 1.006/91A

PARECER CEE Nº 619/95

Desenho Técnico, Desenho Arquitetônico, Organização e Normas. Materiais de Construção), acrescida de Máquinas e Equipamentos, Resistência e Estabilidade, Concreto, Estrutura Metálica e Madeira, Instalações Prediais, Tecnologia, Planejamento, Orçamento e Análise de Custos, Prática em edificações, Informática Aplicada e Construção Civil, Relações entre Ciência, Tecnologia e Sociedade. A carga horária total do curso é de 4.104 horas-aula, sendo 1.728 da Parte Comum, 2.376 da Parte Diversificada e 400 horas de estágio supervisionado:

g) a grade curricular da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrônica contempla as matérias do Núcleo Comum e as Matérias Profissionalizantes determinadas pelo Parecer CFE nº 45/72 (Análise de Circuitos, Desenho Técnico, Organização e Normas, Eletrônica), acrescida de Eletrotécnica, Televisão em Branco e Preto, Telecomunicações, Eletrônica Industrial, Técnicas Digitais, Instrumentação, Medidas Eletrônicas, Telefonia, Projetos Eletrônicos, Introdução à Informática, Microprocessador e Sistemas, Televisão em Cores) e de Relações entre Ciência, Tecnologia e Sociedade. A carga horária geral do curso é de 3.960 horas aula, sendo 1.800 da Parte Comum, 2.160 da Parte Diversificada e 400 horas de estágio supervisionado;

1.4 Veio anexado aos Planos de Cursos o Calendário Escolar referente a 1995, com previsão de dias letivos, planejamento anual, reunião de pais, matrícula, períodos de recuperação e reuniões de Conselho de Classe;

1.5 Há parecer da supervisão de ensino sobre o Regimento Escolar e relatório da própria escola,

PROCESSO CEE Nº 1.606/91A

PARECER CEE Nº 619/95

discriminando seus recursos materiais, necessários ao funcionamento de cada curso pretendido.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 aprova-se o novo Regimento Escolar proposto pelo Instituto Tecnológico de Barueri, com as ressalvas constantes do item 1.3.2 do presente Parecer:

2.2 aprovam-se, igualmente, os novos Planos de Curso propostos pelo Instituto Tecnológico de Barueri, para as Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Secretariado, Técnico em Processamento de Dados, Técnico em Edificações e Técnico em Eletrônica:

2.3 enviem-se cópias devidamente rubricadas à requerente.

São Paulo, 16 de agosto de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.006/91A

PARECER CEE Nº 619/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Monsenhor José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 11 de outubro de 1995.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1995.

a) Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI
no exercício da Presidência nos
termos do art. 11 da Del. CEE 17/73